

**PROCESSO** - A. I. Nº 299166.0409/05-6  
**RECORRENTE** - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RECORRIDO** - ADUANA COMÉRCIO DE GEOSSINTÉTICOS LTDA. (ADUANA GEOSSINTÉTICOS)  
**RECURSO** - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS  
**ORIGEM** - INFAZ VAREJO  
**INTERNET** - 19/12/2006

## 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO CJF Nº 0497-12/06

**EMENTA:** ICMS. REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO. Representação proposta de acordo com o art. 136, § 2º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), fundamentada no fato de o contribuinte, inscrito na condição de microempresa, tendo adquirido mercadorias diretamente de estabelecimentos industriais, fazer jus à redução de 50% do valor do imposto a ser recolhido. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação instaurada pela PGE/PROFIS, com fundamento no artigo 119, II, da Lei nº 3956/81-COTEB, pugnando pela redução do ICMS exigido no Auto de Infração, em razão do enquadramento da operação ao art. 352-A, do RICMS, o qual concede desconto de 50% sobre o ICMS devido.

O Auto de Infração em evidência, lavrado em 27/12/2005, descreve a falta empresária nos seguintes termos: *“Falta de recolhimento do ICMS referente à antecipação parcial, na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, procedentes de outra unidade da Federação, por contribuinte descredenciado.”*

Às fl. 05, foi lavrado Termo de Apreensão de Mercadorias, revelando que as mercadorias são oriundas do Estado de São Paulo com destino a contribuinte descredenciado.

Transcorrido *‘in albis’* o prazo para oposição de impugnação, manifestou-se, posteriormente, o contribuinte informando o pagamento do Auto de Infração com os benefícios veiculados no art. 352-A, do RICMS, uma vez constituída em microempresa.

O autuante, às fl. 32, pronuncia-se para constatar que o autuado é microempresa e o remetente é industrial, entendendo composta a hipótese legislativa do benefício da redução de 50%, previsto no art. 352-A, do RICMS.

A Gerência de Cobrança, às fl. 34, recomenda o encaminhamento dos autos à PGE/PROFIS, para fins da propositura de Representação ao CONFEEF, reconhecendo na oportunidade o direito do contribuinte ao gozo do benefício fiscal, a teor do art. 352-A, do RICMS.

Instaurada a Representação de fls. 35/38, a ilustre procuradora do Estado Dra. Paula Matos reconhece o direito do contribuinte ao enquadramento no art. 352-A, do RICMS, o que lhe confere uma redução do tributo na ordem de 50%. Adiante defende a alteração da exigência fiscal, na forma da planilha de fl. 32-verso, ou seja, principal R\$290,25 mais multa de 60%.

A Representação fora ratificada pela Procuradora Assistente, Dra. Maria Olívia de Almeida e pelo Procurador-Chefe, Dr. Jamil C. Neto.

## VOTO

O objeto da presente Representação cinge-se à redução da exigência tributária no patamar de 50%, por conta do enquadramento da operação ora em evidência ao art. 352-A, do RICMS.

Destarte, no caso do regime da antecipação parcial nas operações de aquisição de mercadorias por microempresários em face de estabelecimentos industriais, o art. 352-A, §4º, do RICMS, concedeu, até 31/12/06, uma redução de 50% do imposto devido.

Restou caracterizada a falta apontada no auto, tendo sido o valor do imposto recolhido, conforme denuncia o doc. de fl. 32, ou seja, ICMS no valor de R\$290,25 e multa de 60%. Contudo, o contribuinte não providenciou o pagamento dos acessórios devidos, discriminados na planilha de fl. 32-verso.

Ante o exposto, ACOLHO a Representação nos termos propostos, para decretar a redução do ICMS, a teor do art. 352-A, do RICMS, remanescendo, contudo, os acessórios, até o momento não recolhidos, e homologados os valores já comprovadamente pagos pelo contribuinte.

## **RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 29 de novembro de 2006.

TOLSTOI SEARA NOLASCO – PRESIDENTE

BENTO LUIZ FREIRE VILLA-NOVA – RELATOR

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR - REPR. DA PGE/PROFIS